

O professor GEORGE B. CRESSEY proferiu ainda, na Biblioteca do Itamarati, uma conferência sobre a União Geográfica Internacional.

Desta capital o ilustre cientista prosseguiu viagem para a capital bandeirante, devendo em seguida visitar o Uruguai e a Argentina.

Convênio sobre Estudos Geográficos e Cartográficos do Vale do São Francisco

Entre a Comissão do Vale do São Francisco e o Conselho Nacional de Geografia, foi celebrado em 10 de dezembro de 1949 um convênio de cooperação entre os mesmos com a finalidade de serem realizados estudos geográficos e cartográficos na bacia do rio São Francisco por parte do C.N.G.

Dado o grande interesse da parte dos poderes públicos em levar a efeito a efetivação de planos como o em questão, onde são chamados a cooperar serviços especializados e técnicos em diversas atividades, o Conselho Nacional de Geografia não poderia estar ausente, mormente em se tratando de assuntos que, por sua natureza estão dentro das atribuições principais que lhes são inerentes.

TÉRMINOS DE CONTRATO

Presidência da República

Térmo de Convênio entre a Comissão do Vale do São Francisco e o Conselho Nacional de Geografia para a realização de estudos geográficos e execução de trabalhos cartográficos sobre a bacia do São Francisco.

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949) a Comissão do Vale do São Francisco, daqui por diante chamada simplesmente Comissão, representada pelo seu Diretor-Superintendente, Engenheiro PAULO PELTIER DE QUEIRÓS, devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da República, em despacho de cinco (5) de dezembro do corrente ano, exarado na Exposição de Motivos número trezentos e sessenta e um (361), de cinco (5) de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), e publicada no *Diário Oficial* — Secção um (1) número duzentos e oitenta e dois (282), à página número dezesseis mil novecentos e noventa e oito (16 998), e o Conselho Nacional de Geografia, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, daqui por diante chamado simplesmente Conselho, representado

pelo Presidente do Instituto, Embaixador JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, assinam o presente Convênio, para a realização de estudos geográficos e execução de trabalhos cartográficos, em regime de cooperação, sobre a bacia do São Francisco, mediante as cláusulas que se seguem: *Cláusula primeira* — O presente Convênio tem as seguintes finalidades: primeira (1.^a) — permitir à Comissão a obtenção urgente de documentário cartográfico, geográfico e estatístico existente, que espelhe o estado atual dos conhecimentos sobre a bacia do São Francisco; segunda (2.^a) — coordenar o trabalho de interpretação das informações coligidas, visando o conhecimento objetivo das condições atuais da adaptação humana ao meio físico do Vale; terceira (3.^a) — permitir ao Conselho a intensificação imediata de seus trabalhos normais naquilo que se refira à bacia do São Francisco. *Cláusula segunda* — Os trabalhos que constituem, inicialmente, objeto deste Convênio, são os seguintes: Primeiro (1.^o) — *Trabalhos de documentação*: O Conselho procederá à coleta do material estatístico, geográfico e cartográfico existente sobre a bacia do São Francisco, tendo em vista os seguintes objetivos básicos: *a*) iniciar a organização de uma mapoteca da Comissão sobre a bacia do São Francisco, fornecendo-lhe para isso: um (1) coleção dos mapas dos municípios da bacia do São Francisco, correspondentes à divisão administrativa em vigor até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948); dois (2) coleção dos mapas dos novos municípios da bacia, correspondentes à divisão administrativa quinquenal que entrou em vigor em primeiro (1.^o) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949); três (3) duplicatas que possua e obtenha dos mapas existentes da bacia, bem como relação desses mapas com a crítica correspondente e bibliografias cartográficas específicas; *b*) iniciar a formação da biblioteca sobre a bacia do São Francisco, da Comissão, mediante o fornecimento de duplicatas que possua e

obtenha dos livros existentes sobre a bacia, e da relação desses livros com a crítica correspondente e de bibliografias específicas sobre aspectos geográficos da bacia; *c*) formar inicialmente a fototeca da Comissão, sobre a bacia do São Francisco, fornecendo-lhe para isso cópias de cerca de vinte e cinco mil (25 000) fotografias aéreas da bacia, tiradas pelo sistema Trimetrogon, com o indicador correspondente; *d*) contribuir para a organização do arquivo municipal da bacia do São Francisco, mediante o fornecimento: um (1) da descrição das divisas intermunicipais e interdistritais de cada município da bacia; dois (2) de estatísticas, quanto possível completas e atualizadas, sobre a vida da bacia sanfranciscana; *e*) fornecer outros dados estatísticos e geográficos indispensáveis ao preparo dos cartogramas de interpretação e dos estudos e mapas previstos neste Convênio. Segundo (2.º) — *Trabalhos de interpretação*: A documentação coligida será examinada e interpretada pelo Conselho em estudos gerais e específicos, fornecendo o mesmo à Comissão os resultados dos seus trabalhos, entre os quais predominam os seguintes: *a*) preparo de um atlas da bacia do São Francisco, compreendendo cartogramas da bacia sobre aspectos físicos, biológicos e humanos de interesse, como sejam o relevo, geologia, solos, clima, vegetação, população, recursos naturais, economia e organização social; *b*) estudo de uma “Divisão Regional da Bacia do São Francisco”, em que se condensem segundo o moderno método geográfico, os conhecimentos mais atualizados da bacia; *c*) estudos de geografia comparada do rio São Francisco, com vários outros rios dos dois hemisférios; *d*) pesquisas sobre as possibilidades do povoamento da bacia do São Francisco. Terceiro (3.º) — *Trabalhos de cartografia*: Será feita pelo Conselho a compilação cartográfica, o desenho e a impressão, para a Comissão, de mil (1 000) exemplares dos seguintes mapas: *a*) cartograma da divisão política da bacia, compreendendo os estados, municípios e distritos, em folha única, com a indicação do rio e alguns acidentes principais e característicos; *b*) mapa geral da bacia do São Francisco, na escala de um para dois milhões (1:2 000 000) para impressão em folha única, em preto; *c*) mapa geral da bacia do São Francisco, na escala de um para dois milhões (1:2 000 000) para impressão em folha única, em cores; *d*) mapa geral da bacia do São Francisco, correspondentes às

sete folhas da carta geográfica do Brasil, na escala de um para um milhão (1:1 000 000); *e*) cópias heliográficas de mapas, em escalas diferentes, que o Conselho já possua desenhados. Quarto (4.º) — *Investigações de geografia dos recursos minerais, geomorfologia e geologia*. — O Conselho apresentará um estudo completo de geografia dos recursos minerais, geomorfologia e geologia da bacia do São Francisco mediante a execução de trabalhos de campo, de laboratório e de gabinete que se tornarem necessários para isto, podendo contratar a colaboração de firmas especializadas que ofereçam credenciais previamente aprovadas pela Comissão. Esse estudo compreenderá o seguinte programa: *a*) *Geologia da bacia do São Francisco* um (1) — Histórico das investigações geológicas; dois (2) — Estado atual dos conhecimentos sobre a geologia estratigráfica; três (3) — Investigações recentes; quatro (4) — Alto São Francisco e territórios banhados pelos seus afluentes; cinco (5) Médio São Francisco e perfis geológicos característicos; seis (6) — Baixo São Francisco e perfis geológicos característicos; sete (7) — Resumo da geologia histórica; oito (8) — Carta geológica; *b*) *Geotectônica* um (1) — Geologia estrutural das diferentes regiões da bacia hidrográfica do São Francisco; dois (2) — Discriminação e caracterização dos diastrofismos geradores das grandes estruturas; *c*) *Recursos minerais* — um (1) — Metalogênese; dois (2) — Distribuição geográfica dos depósitos minerais; três (3) — Minérios ferrosos; quatro (4) — Minérios para indústria química; sete (7) — Minérios metálicos diversos; *d*) *Geomorfologia* — um (1) — Fatores geológicos determinantes da evolução geomorfológica das diferentes regiões consideradas; dois (2) — Feições fisiográficas típicas; três (3) — História geológica do vale do São Francisco e sua evolução paleogeográfica; *e*) *Considerações geoconômicas* — um (1) — Os processos gequímicos dominantes através da história geológica da bacia do São Francisco e sua influência sobre o meio físico; dois (2) — Conclusões do ponto de vista biogeográfico; *f*) *Possibilidades industriais* — um (1) — Indústrias extrativas; dois (2) — Indústrias de transformação; três (3) — Indústrias químicas; quatro (4) — Indústrias outras, dependentes dos recursos minerais; cinco (5) — Indústrias dependentes da energia a baixo preço; *g*) *Programa de estudos dos recursos minerais* — um (1) — Jazidas que oferecem maiores possibilidades de aproveitamento;

dois (2) — Trabalhos necessários à determinação das reservas minerais; três (3) — Indústrias prováveis com bases nesses recursos; quatro (4) — Estimativa do tempo e da despesa anual com esses estudos; cinco (5) — Pesquisas de novos recursos apontados pelos estudos geológicos; seis (6) — Reservas estratégicas; sete (7) — Fatores técnicos de produção. *Cláusula terceira* — Os trabalhos previstos neste Convênio serão executados dentro de um (1) ano, sob a responsabilidade técnica e administrativa do Conselho, devendo a Comissão indenizar-lhe as despesas com o material e pessoal que representarem ônus específicos quanto à execução dos trabalhos, a fim de que a efetivação do Convênio não afete o programa normal do Conselho. *Cláusula quarta* — A execução dos trabalhos previstos na cláusula segunda será iniciada pelo Conselho imediatamente após a publicação deste Convênio, devidamente assinada, no *Diário Oficial* da União, devendo estar concluídos nos seguintes prazos, a contar da data da publicação: *a*) trinta (30) dias para os trabalhos previstos nas alíneas *a um* (*a 1*), *a três* (*a 3*), *b*, *d um* (*d 1*), do item primeiro (1.º) da cláusula segunda; *b*) sessenta (60) dias para os trabalhos estabelecidos nas letras *a dois* (*a 2*) do item primeiro (1.º) e *a e* do item terceiro (3.º); *c*) noventa (90) dias para os trabalhos constantes da letra *d dois* (*d 2*) do item primeiro (1.º); *d*) cento e cinquenta (150) dias para os trabalhos incluídos nas letras *b* e *c* do item terceiro (3.º); *e*) duzentos e dez (210) dias para os trabalhos relacionados na letra *d* do item terceiro (3.º); *f*) duzentos e quarenta (240) dias para todos os trabalhos discriminados no item quarto (4.º); *g*) trezentos (300) dias para os trabalhos relacionados na letra *e* do item primeiro (1.º) e nas letras *a*, *b* e *d*, do item segundo (2.º); *h*) trezentos e sessenta e cinco (365) dias para os trabalhos discriminados na letra do item primeiro (1.º). *Cláusula quinta* — À Comissão do Vale do São Francisco é facultado acompanhar o andamento dos trabalhos convencionados, podendo propor alterações na organização e execução dos serviços e apresentar sugestões que atendam a seus objetivos, as quais serão objeto de entendimentos especiais. *Cláusula sexta* — A entrega dos trabalhos dentro dos prazos estipulados na quarta cláusula; deste Convênio, poderá ser parcelada, se assim preferir a Comissão, de acordo com as prioridades que fixará para cada espécie de trabalho. *Cláusula sétima* — Se qualquer tra-

balho for considerado pela Comissão comprovadamente em desacordo com as especificações aprovadas, caberá ao Conselho o ônus da nova feitura. *Cláusula oitava* — Para a realização dos trabalhos previstos neste Convênio, a Comissão indenizará o Conselho de uma só vez, no corrente exercício das importâncias seguintes: *a*) Para a realização dos trabalhos previstos nos itens primeiro (1.º), segundo (2.º) e terceiro (3.º) da cláusula segunda: novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900 000,00); *b*) Para a realização dos trabalhos previstos no item quarto (4.º) da cláusula segunda: um milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1 100 000,00). *Cláusula nona* — De acordo com as necessidades, poderá ser incluída no Convênio a realização de novos trabalhos que forem julgados indispensáveis à elaboração do plano de aproveitamento do vale do São Francisco, mediante autorização do Presidente da República. *Cláusula décima* — Para os novos serviços de que trata a cláusula anterior serão feitos termos aditivos ao presente, dos quais constarão a discriminação dos trabalhos, prazos, contribuições e demais elementos esclarecedores. *Cláusula décima primeira* — Qualquer modificação que for feita nos trabalhos constantes do presente termo, será lavrado um aditivo ao mesmo, do qual constarão as modificações introduzidas, quando as mesmas forem autorizadas pelo Presidente da República. *Cláusula décima segunda* — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante autorização do Presidente da República e aviso prévio de sessenta (60) dias, por escrito, procedendo-se dentro em cento e oitenta (180) dias à liquidação de todas as responsabilidades, inclusive as relativas às despesas recíprocas realizadas. E, por assim estarem de acordo ambas as entidades contratantes, eu, PAULO ROCHA, Oficial Legislativo da Câmara dos Deputados, posto à disposição da Comissão do Vale do São Francisco, servindo de seu Secretário, lavrei o presente Termo de Convênio, por ordem do Senhor Diretor Superintendente, na sede da Comissão do Vale do São Francisco, à avenida Presidente Wilson, número duzentos e dez (210), décimo (10.º) andar, nesta capital, o qual vai assinado pelo Doutor PAULO PELTIER DE QUEIRÓS, Diretor Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, pelo Embaixador JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pelas testemunhas abaixo firmadas, sendo por mim

datado e encerrado. — Comissão do Vale do São Francisco. — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1949. — PAULO ROCHA, Secretário. — PAULO PELTIER DE QUEIRÓS, Diretor Superintendente da CVSF. — JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, Presidente do IBGE. — Testemunhas: CHRISTOVAM LEITE DE CASTRO. — LUCAS LOPES. — DOMÍCIO DE FIGUEIREDO MURTA.

Térmo aditivo de contrato que entre si fazem a Comissão do Vale do São Francisco e a Empresa Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.” para o levantamento aéreo do vale do São Francisco.

Aos catorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949), na sede da Comissão do Vale do São Francisco, à avenida Presidente Wilson, número duzentos e dez (210) — décimo (10.º) andar, presentes o Doutor PAULO PELTIER DE QUEIRÓS, Diretor Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, o Doutor CLÓVIS DE MACEDO CÔRTEZ, Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o Doutor EDSON CABRAL e ROBERTO LACOURT, Diretor Superintendente e Diretor Comercial da “Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A.”, representando o primeiro a Comissão do Vale do São Francisco, o segundo o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e os dois últimos a empresa “Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.”, assinaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado em dezoito (18) de novembro de mil novecentos e quarenta e sete (1947), entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a “Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.” para a execução do levantamento aerofotogramétrico do São Francisco, de acordo com a autorização concedida pelo Senhor Presidente da República, em despacho de doze (12) de dezembro do corrente ano, exarado na Exposição de Motivos número trezentos e oitenta e dois (382), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), publicado no *Diário Oficial* — Seção I, número duzentos e oitenta e sete (287), de treze (13) de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), à página número dezessete mil duzentos e oitenta e seis (17 286), mediante as cláusulas que se seguem: *Cláusula primeira* — Por este instrumento e na melhor forma de direito, o Departamento Nacional de Portos,

Rios e Canais transfere à Comissão do Vale do São Francisco o contrato celebrado com a empresa “Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.”, posteriormente substituída pela empresa sucessora “Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul Sociedade Anônima”, publicado no *Diário Oficial* da República — Seção I, de vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e quarenta e sete (1947), páginas número quinze mil e vinte e nove (15 029) até quinze mil e trinta e um (15 031), ficando a Comissão do Vale do São Francisco, por este instrumento, subrogada em todos os direitos e deveres decorrentes do dito contrato. *Cláusula segunda* — Ficam ratificados por este instrumento todas as cláusulas do contrato referido na cláusula primeira, com exceção daquelas que forem modificadas neste instrumento. *Cláusula terceira* — Ficam transferidas diretamente para a Comissão do Vale do São Francisco todas as atribuições dadas ao décimo primeiro (11.º) Distrito de Portos, Rios e Canais pelo contrato referido na cláusula primeira. *Cláusula quarta* — Tendo em vista a conveniência de utilização posterior dos serviços de apoio terrestre do levantamento da bacia hidráulica do São Francisco, para a cartografia geral e regional do país e considerando as necessidades de estudos de planejamento que exigirão referências terrestres permanentes de precisão, fica o parágrafo terceiro da cláusula terceira do contrato, acrescentado das seguintes alíneas, mantidas as anteriores: *c)* Será mantida uma rede de triangulação geodésica, de segunda ordem, de preferência em quadriláteros, ao longo dos cursos que vierem a ser levantados na escala de um para cinco mil (1:5 000). A referida rede será dividida em trechos de cerca de cento e vinte (120) quilômetros, por bases de controle, medidas com fita invar. A tolerância máxima de erro aceitável entre bases transportadas e medidas será de um para dez mil (1:10 000). Em cada base será observado o azimute astronômico para verificação de orientação da mesma. A precisão para o azimute observado será de $\pm 2''$ (dois segundos de arco). A posição de todos os vértices da triangulação geodésica será assinalada no terreno por marcos de longa durabilidade, de modo a garantir a sua utilização em trabalhos futuros; *d)* Será executado um nivelamento básico, de precisão, ao longo das duas margens do rio principal. O nivelamento constará de referências de nível sólidamente implantadas

no solo, construídas de concreto com respectivas chapas de bronze, espaçadas entre elas de cerca de cinco (5) quilômetros, fazendo-se o seu nivelamento e contra-nivelamento empregando-se miras de invar e micrômetros óticos. O nivelamento será calculado e compensado em circuitos fechados com cerca de trezentos (300) quilômetros de desenvolvimento. A tolerância de 6 mm.VKm. é limite de fechamento dos circuitos. *Cláusula quinta* — Para atender às exigências estabelecidas na cláusula anterior que determinam operações geodésicas de grande rigor, com aumento sensível dos serviços terrestres correspondentes, indispensáveis ao planejamento das obras, fica o parágrafo primeiro da cláusula sexta assim modificado: “Parágrafo primeiro — Seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) por cada Km² de terreno apresentado em mosaico; mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1 200,00) por cada Km² de terreno em que tenham sido completados a triangulação geodésica e o nivelamento de precisão; setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) por cada Km² de terreno em planta restituída e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por cada Km² de terreno em planta desenhada, para os serviços determinados no item a da cláusula segunda deste contrato”. *Cláusula sexta* — Para atender a casos em que sejam necessárias somente as fotografias aéreas, bem como para facilitar a execução de serviços parciais, fica o parágrafo terceiro da cláusula sexta desdobrado da forma que se segue: “No que diz respeito aos serviços referidos no item b da cláusula segunda deste contrato, o segundo contratante receberá os pagamentos correspondentes, parceladamente e do seguinte modo: a) duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por Km² de terreno explorado quando o segundo (2.º) contratante tiver realizado a exploração do terreno no serviço geodésico; b) cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) por Km² de terreno recoberto com serviço geodésico básico, computando-se para efeito de medição a área compreendida pelas figuras geodésicas; c) trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) por Km² de terreno fotografado mediante a entrega de duas (2) coleções de fotografias pelo segundo (2.º) contratante; d) setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00) por Km² de terreno restituído quando o segundo (2.º) contratante tiver realizado a restituição fotogramétrica; e) a diferença entre as quantias recebidas segundo os itens anteriores a, b, c e d e os preços unitários especificados nos itens a, b, c e d do parágrafo segundo da

cláusula sexta, quando o segundo contratante fizer a entrega das cartas finais levantadas e desenhadas. *Cláusula sétima* — Com o fim de regulamentar o previsto no final do parágrafo segundo da cláusula oitava do contrato alterado, estabelece-se o seguinte: a) Para a restituição e desenho de plantas na escala de um para vinte e cinco mil (1:25 000), o primeiro contratante poderá determinar que o segundo contratante execute o levantamento de parte ou partes da bacia hidrográfica do São Francisco, porém, sempre obedecendo às minúcias do mapa (7,5 x 7,5 minutos de latitude e longitude) que serão levantadas de modo completo; b) os levantamentos na escala de um para vinte e cinco mil (1:25 000) serão, quando necessário, baseados em serviços geodésicos, de primeira ordem, constantes da triangulação e de nivelamentos, havendo um único “datum” para a primeira e uma única referência de nível para os nivelamentos; c) para atender o disposto no item anterior será estabelecido, de comum acôrdo entre as partes e ouvido o Conselho Nacional de Geografia, um esquema dos serviços geodésicos básicos para o levantamento total da bacia hidrográfica do São Francisco, o qual será obedecido com as adaptações que as peculiaridades do terreno aconselharem; d) poderá o primeiro contratante determinar a restituição e desenho de áreas isoladas da bacia, em escala de um para vinte e cinco mil. (1:25 000) — obedecendo às minutas do mapa, com a utilização de apoio terrestre e “datum” locais, desligados da rede geodésica geral; e) quando o primeiro contratante determinar que o segundo contratante execute o levantamento de minutas afastadas do serviço geodésico básico existente, mas a êle ligados por rede geodésica secundária, as operações necessárias à condução desse serviço até às áreas abrangidas por essas minutas, bem como as necessárias aos seus fechamentos, serão pagas na base do estabelecido nos itens a e b da cláusula sexta deste termo aditivo, fazendo-se o desconto das quantias pagas por essa forma nos pagamentos dos serviços das minutas que posteriormente forem determinadas e em cujas áreas o serviço geodésico já tenha sido feito; f) fica desde já o segundo contratante autorizado a realizar a fotografia aérea de toda a bacia hidrográfica do São Francisco e de seus afluentes, fornecendo ao primeiro contratante duas coleções completas das fotografias obtidas, nas condições do contrato e des-

te termo aditivo, de acôrdo com os recursos e programas aprovados pela Comissão do Vale do São Francisco. *Cláusula oitava* — A cláusula décima do contrato em referência, fica assim modificada: “Os serviços constantes do presente contrato deverão ser executados na vigência dos créditos que anualmente forem concedidos para a execução do plano de aproveitamento do Vale do São Francisco, na forma do artigo vinte e nove (29) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mediante autorização da Comissão do Vale do São Francisco, aprovando os programas de trabalho previamente assentados com o segundo contratante. *Cláusula nona* — No corrente exercício, o pagamento dos serviços que forem executados pelo segundo contratante será feito por conta do crédito de cinco milhões de cruzeiros... (Cr\$ 5 000 000,00) distribuídos para êsse fim, ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — Verba 4 — Consignação III — Sub-Consignação 06-34-k, e, nos exercícios seguintes por conta dos créditos que forem distribuídos à Comissão do Vale do São Francisco. *Cláusula décima* — As modificações introduzidas por êste termo aditivo no contrato anterior, entrarão em vigor na data do registro do mesmo pelo Tribunal de Contas. *Cláusula décima primeira* — Pelo presente termo aditivo o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais faz entrega, para todos os efeitos, à Comissão do Vale do São Francisco do acervo do serviço contratado, constante de plantas, mosaicos, filmes, chapas, cadernetas, fôlhas de cálculo, croquis e demais elementos relativos aos trabalhos em andamento no Médio São Francisco, que já se encontram em poder do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e os que ainda estão sob a guarda da firma executora, por serem necessários ao prosseguimento dos trabalhos. Parágrafo único — Para efeito de pagamentos futuros fica esclarecido que a empresa contratante dos serviços já se encontra devidamente indenizada pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, pelos créditos que lhes foram distribuídos para êsse fim, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), dos seguintes serviços que se encontram concluídos: *a)* vôo fotográfico e mosaicos do trecho da bacia hidráulica do Médio São Francisco entre os portos de Juá-

zeiro e Pirapora e do trecho da bacia hidráulica do rio Grande entre os portos de Barra e Boqueirão; *b)* serviço terrestre de apoio do trecho da bacia hidráulica do Médio São Francisco entre os portos de Juázeiro e Carinhanha e do trecho da bacia hidráulica do rio Grande entre os portos de Barra e Boqueirão; *c)* restituição fotogramétrica correspondente às plantas do trecho da bacia hidráulica do Médio São Francisco entre os portos de Juázeiro e Lapa e do trecho da bacia hidráulica do rio Grande entre os portos de Barra e Boqueirão; *d)* desenho cartográfico das plantas correspondentes ao trecho da bacia hidráulica do Médio São Francisco, entre os portos de Juázeiro e Boa Vista das Esteiras. *Cláusula décima segunda* — Em virtude das modificações ora introduzidas e ajustadas, logo o presente termo aditivo seja registrado pelo Tribunal de Contas, a Comissão do Vale do São Francisco e a empresa contratante “Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.” farão a consolidação do contrato, cujo termo será publicado no *Diário Oficial* e cuja redação será a do contrato inicial com as modificações e acréscimos feitos pelo presente termo aditivo. E por assim estarem de acôrdo as partes contratantes, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Doutor PAULO PELTIER DE QUEIRÓS — Diretor Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, pelo Doutor CLÓVIS DE MACEDO CÔRTEZ — Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, pelos Senhores Doutor ÉDSON CABRAL e ROBERT LACOURT, representantes da empresa “Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul, Sociedade Anônima” e pelas testemunhas abaixo firmadas, sendo por mim, PAULO ROCHA, Oficial Legislativo da Câmara dos Deputados, pôsto à disposição da Comissão do Vale do São Francisco, servindo de seu Secretário, datado e encerrado. — Comissão do Vale do São Francisco, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1949. — PAULO ROCHA, Secretário. — PAULO PELTIER DE QUEIRÓS, Diretor Superintendente da CVSF. — CLÓVIS DE MACEDO CÔRTEZ, Diretor Geral do D.N.P.R.C. — ÉDSON DE ALENCAR CABRAL, D. Superintendente da S. A. Cruzeiro do Sul S. A. — ROBERTO LACOURT, Diretor Comercial da mesma empresa. — Testemunhas: MÁRIO DA SILVA e ALMEIDA FILHO — GALDINO MENDES FILHO.